CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 16 / 12 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª ATA

INDICAÇÃO Nº 1164 /2025.

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO (SMT), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A REVITALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES E A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE DO TIPO TACHÕES EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL APARECIDA, LOCALIZADA NO BAIRRO APARECIDA.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente apresentar a seguinte **Indicação**, solicitando que, após deliberação plenária, seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT)**, a recomendação para a **imediata revitalização da faixa de pedestres** e a **implantação de redutores de velocidade do tipo tachões** em frente à *Escola Estadual de Ensino Fundamental Aparecida*, situada no bairro Aparecida.

A via onde se localiza a instituição de ensino apresenta intenso fluxo de veículos durante todo o dia, especialmente nos horários de entrada e saída dos estudantes. A insuficiência de sinalização horizontal e a inexistência de dispositivos eficazes de moderação de tráfego elevam significativamente o risco de acidentes, comprometendo a segurança de alunos, pais, servidores e demais pedestres que circulam pela área.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa **assegurar maior segurança viária e proteger a vida dos pedestres**, sobretudo das crianças e adolescentes que frequentam diariamente a referida unidade escolar.

A ausência de sinalização adequada e de mecanismos de controle de velocidade contraria:

- **O art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui ao Município a competência de organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo o trânsito;
- **A Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana**, que estabelece como princípios a segurança, a acessibilidade universal e a priorização dos modos de deslocamento não motorizados;
- **A Lei Orgânica do Município de Santarém**, que determina ao Poder Público o dever de promover ações preventivas que garantam a integridade física da população e o bom ordenamento do trânsito;
- **O Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, que prevê prioridade e proteção aos pedestres, especialmente em áreas escolares.

Ressalta-se que o fluxo contínuo de crianças e adolescentes exige atenção redobrada do Poder Público, sendo imprescindível a **implantação de tachões** — dispositivos eficazes para redução de velocidade — e a **revitalização imediata da faixa de pedestres**, garantindo travessia segura e prevenindo risco de atropelamentos e colisões.

Trata-se, portanto, de medida preventiva de relevante interesse público, alinhada aos princípios da mobilidade urbana sustentável, da acessibilidade e da proteção à vida.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 24 de novembro de 2025.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

@andreorasera
Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82